



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 7/2026-TRE/RN

Processo SEI nº 9558/2023-TRE/RN

Contrato de aquisição de leitores de código de barras e radiofrequências que celebram entre si o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN) e a empresa **AIDC Tecnologia Ltda.**

Referência: Pregão Eletrônico nº 90029/2025-TSE e Ata de Registro de Preços nº 2/2025-TSE

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE (TRE/RN)** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE ou **TRE/RN**, sediado na Avenida Rui Barbosa, nº 165, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Ana Esmera Pimentel da Fonseca**, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **AIDC TECNOLOGIA LTDA.** (CNPJ: 07.500.596/0001-38), com sede na Avenida Poços de Caldas, nº 148, Bairro Distrito Industrial, Itajubá/MG (CEP: 37504-110) [Telefone: (11)3509-7452, correio eletrônico: governo@interprimeway.com.br], neste ato representada por seu Procurador, Senhor **Rodrigo Vasques Cruz** (CPF: ***.065.336-**), têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LEITORES DE CÓDIGO DE BARRAS E RADIOFREQUÊNCIAS**, sob a regência das Leis nº 14.133, de 2021 e 13.709, de 2018, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90029/2025**, e da **Ata de Registro de Preços nº 2/2025-TSE**, constantes do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000001371-0-TSE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de leitores de código de barras e radiofrequências** voltada à gestão patrimonial no âmbito da Justiça Eleitoral, com entrega no **Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN)**, conforme especificações, quantidades, exigências e prazos do Termo de Referência - Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90029/2025-TSE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de contratação à pronta entrega, será realizada com a aquisição de bens descritos em sua Cláusula Primeira, nas condições especificadas, por meio do estabelecimento da CONTRATADA, de acordo com o Edital do **Pregão Eletrônico nº 90029/2025-TSE**, seus Anexos e a proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
2. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
3. Acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
4. Permitir que os funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega.
5. Recusar qualquer material entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90029/2025-TSE**, ou com defeito.
6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90029/2025-TSE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90029/2025-TSE**.
2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90029/2025-TSE**.
3. Informar, no momento da formalização da ata de registro de preços/contrato, o nome do responsável (Preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o **TRE/RN**, conforme modelo constante no Anexo I-IV do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90029/2025-TSE** (Designação de Preposto), bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual, observado o disposto no **Item 3.4** do Termo de Referência - Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90029/2025-TSE**.
4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90029/2025-TSE**.
6. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **TRE/RN**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).
7. Comunicar ao **TRE/RN**, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar esclarecimentos claros, objetivos, completos e tempestivos à Fiscalização sobre eventual inconsistência ou dúvida suscitada durante a execução de qualquer etapa do fornecimento.
8. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **TRE/RN**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à CONTRATADA, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à Lei Geral

de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022, conforme disposto na Cláusula Doze - Da Proteção de Dados, deste instrumento de contrato.

9. Manter, durante a vigência da **Ata de Registro de Preços nº 2/2025-TSE**, bem como durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo do cancelamento do registro do fornecedor, a critério da Administração.

10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

11. No caso de fornecimento de bens importados, a CONTRATADA deve apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

12. Orientar seus funcionários, quando da entrega dos materiais e da prestação da garantia, acerca da necessidade de observar os protocolos sanitários definidos pelo CONTRATANTE e pelos órgãos de saúde pública.

13. Fornecer os EPIs recomendados aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do **TRE/RN**, quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.

14. Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso, conforme disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, caso a empresa se enquadre nas disposições da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

16. Pessoas Jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão encaminhar juntamente com o faturamento a declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP (Simples Nacional) para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil, se for o caso, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida Instrução Normativa.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

1. Os preços a serem pagos à CONTRATADA pela aquisição de bens objeto deste contrato, são os constantes de sua proposta, atualizada com o último preço negociado e aceito no Pregão, conforme tabela abaixo, sendo de **R\$ 26.150,00 (vinte e seis mil, cento e cinquenta reais)** o valor deste contrato.

Tabela - Registro de Preços para aquisição por Itens						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Leitores de dados de radiofrequência e código de barras, compatível e homologado para uso no Sistema ASIWEB, do tipo desacoplado.	Unidade	CHAINWAY, modelo R6 ou ACURA, modelo TSL-2128*	5	5.230,00	26.150,00

*Apenas modelos homologados para uso no Sistema ASI-WEB desenvolvido pela empresa LINKDATA.

2. A quantidade registrada é aquela prevista pelo CONTRATANTE no Item 3.1.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90029/2025-TSE**, conforme detalhamento a seguir:

UG	Item 1 - Leitor de dados
RN	5

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

1. No momento da entrega, conforme diretrizes contidas no Item 3.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, através da emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP, conforme modelo constante no Anexo I-II do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90029/2025-TSE** [Lista de Verificação (Termo de Recebimento Provisório)], para posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais.

1.1. A conferência preliminar do objeto será realizada pelo fiscal técnico ou a comissão designada do **TRE/RN**, que será responsável pela formalização do recebimento provisório.

2. O fiscal técnico ou a comissão designada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após finalizada a etapa de recebimento(s) provisório(s), para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD, que compreenderá a verificação da conformidade do objeto aos termos contratuais, por meio das análises dos quesitos previstos no Anexo I-III do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90029/2025-TSE** [Lista de Verificação (Termo de Recebimento Definitivo)].

2.1. Identificada qualquer irregularidade pela fiscalização durante o recebimento do objeto, a CONTRATADA deverá substituir os bens reprovados e cumprir as obrigações pendentes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

2.2. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reiniciado o prazo para emissão do TRD, nos termos do Item 2 desta Cláusula.

2.3. O **TRE/RN** poderá rescindir a contratação caso o objeto entregue seja novamente reprovado.

2.4. A CONTRATADA deverá recolher os bens reprovados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos. Caso não os recolham, poderão ser descartados ou doados sem qualquer ônus ou responsabilização do CONTRATANTE.

2.5. O fiscal técnico ou a comissão designada, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, deverá indicar, no TRD, a parcela incontroversa, que deve ser liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90029/2025-TSE**.

3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. As notas fiscais de venda deverão ser emitidas em nome do CONTRATANTE, utilizando-se o CNPJ do **TRE/RN**. A CONTRATADA deverá obter diretamente com o **TRE/RN** as informações necessárias para faturamento.

1.1. O faturamento do TRE/RN deverá ser encaminhado diretamente à **Seção de Gestão de Patrimonial (SEPAT)** do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (**TRE/RN**), localizada na Rua da Torre, nº 534, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-380) [Telefone: (84)3654-5245], ou para o e-mail **sepat@tre-rn.jus.br**, se a nota fiscal for eletrônica.

2. O pagamento será efetuado, em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. O atesto do objeto contratado será feito pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

2.1.1. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a CONTRATADA for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a CONTRATADA não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

2.1.2. Quando houver ressalva no ateste do fornecimento pela Fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam escoimados os vícios detectados.

2.1.3. As notas fiscais e os documentos exigidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90029/2025-TSE**, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

2.1.4. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido nesse tópico serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo para atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável, o qual inicia-se somente a partir da completa regularização.

2.1.5. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e

nota de empenho.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento conjuntamente com a entrega do objeto.

2.3. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

2.4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

3. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,000287671 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (10,50\%)/365$).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

1. Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pelo CONTRATANTE, ou seja, **7 de agosto de 2025**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, utilizando-se a variação do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI-IPEA)**, ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2. O reajuste será formalizado de ofício pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável automaticamente por igual período, contados do dia seguinte à anualidade prevista no item 1 desta Cláusula ou à divulgação do último índice de reajuste.

3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta Cláusula.

4 . A CONTRATADA será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, os cálculos serão realizados pela unidade técnica do CONTRATANTE e submetidos à validação da CONTRATADA, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para fazê-lo, sob pena de suspensão do prazo previsto o item 4 desta Cláusula.

5 . Na ocorrência de índice negativo, a Administração deverá avaliar a vantagem econômica na manutenção do contrato, ou na sua prorrogação.

6 . Na impossibilidade de formalizar o pedido de reajuste antes da assinatura do termo aditivo de eventual prorrogação, a CONTRATADA, mediante justificativa a ser apreciada pelo CONTRATANTE, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear o reajuste até o término da vigência do contrato.

7 . Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização técnica do contrato.

7.1. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços executados (medidos e pagos) até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA TÉCNICA

1. O prazo de garantia técnica dos bens, complementar à garantia legal, segue prazos mínimos abaixo, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do objeto:

Objeto	Descrição	Prazo de garantia
Item 1	Leitores de dados de radiofrequência e código de barras	02 (dois) anos

2 . A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional ao **TRE/RN**.

3 . O prazo para substituição ou reparo dos bens que apresentarem vício ou defeito durante o prazo de garantia é de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação do **TRE/RN**.

4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5. O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega dos bens durante o prazo de garantia serão da CONTRATADA.

6 . A garantia técnica do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no instrumento contratual, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DEZ – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da aquisição de bens objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício Financeiro de 2026.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 . Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 . Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1. advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2. multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no Item 1 desta Cláusula.

2.3. impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos Itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2.3.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos Itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos Itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
Grau	Sanção
1	Advertência
2	Multa de 0,5% sobre o valor do contrato
3	Multa de 0,5% a partir do primeiro dia de atraso injustificado, acrescido de 0,33% por dia subsequente, até o limite de 10% do valor do contrato
4	Multa de 1% sobre o valor do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO				
Item	Descrição	Incidência	Limite máximo de aplicação da penalidade	Grau
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste termo de referência e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	-	1
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	Limitado ao máximo de 5 (cinco) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega dos bens.	Por dia	30 dias corridos, por ocorrência	3
4	Deixar de cumprir o prazo para substituição dos bens reprovados no momento do recebimento definitivo	Por dia	30 dias corridos, por ocorrência	3
5	Deixar de cumprir o prazo para substituição dos bens que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia técnica.	Por dia	10 dias úteis, por ocorrência	4

3.1. Considera-se "ocorrência" cada situação de descumprimento contratual.

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar por uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A aceitação do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso o objeto ainda não tenha sido recebido pelo CONTRATANTE, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. As multas de mora ou convencionais não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente do **TRE/RN** poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

5.1. a natureza e a gravidade da infração;

5.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

5.6. a vantagem auferida pela CONTRATADA em virtude da infração; e

5.7. os antecedentes.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, ficando a aceitação da justificativa a critério do CONTRATANTE, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

7. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da Licitação e a imediata perda da garantia de proposta em favor do **TRE/RN**, quando for o caso.

8. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos dos arts. 78, V, e 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

10. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em lote. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis **pela** comissão, o licitante ou a CONTRATADA poderá apresentar

alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão **apurados** e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15. É admitida a **reabilitação** da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Da aplicação das **sanções** de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.1. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 166, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

19. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente do valor devido pela Administração à CONTRATADA, ou ajuizada a dívida, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA DOZE – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na LGPD, Lei nº 13.709, de 2018, em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

1.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse

de dados pessoais.

2. As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

3. A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 2018, na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011, e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso pelo CONTRATANTE de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA TREZE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

2. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3.3. indenizações e multas.

4. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito do **TRE/RN**, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165, I, e, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei nº

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

1. O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura deste instrumento e duração de **120 (cento e vinte) dias corridos**.

2. O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4. O CONTRATANTE deverá certificar, no início da contratação e no início de cada exercício, a disponibilidade de créditos orçamentários relacionados à contratação, bem como a vantagem em sua continuidade.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Portal da Transparência do **TRE/RN**.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **TRE/RN**, após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca

Diretora-Geral do TRE/RN

Rodrigo Vasques Cruz

AIDC Tecnologia Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vasques Cruz, Usuário Externo**, em 20/02/2026, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Esmera Pimentel da Fonseca, Diretora-Geral**, em 24/02/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2458944&crc=37E226D0 informando, caso não preenchido, o código verificador **2458944** e o código CRC **37E226D0**.